

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a contratação de Professor de Português para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da constituição federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Valor R\$
Professor de Português	01	20h	R\$ 1.639,78

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados nas Leis Municipais nº 242, de 16 de outubro de 2001, e 226, de respectivamente, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência durante o período letivo do ano de 2022.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de professor de português considerando que uma Professora apresentou atestado de 60 (sessenta) dias e há necessidade de continuidade nos atendimentos dos alunos.

Ressalta-se, que o pedido de vigência pelo ano letivo se justifica tendo em vista que, apesar do atestado apresentado, a referida servidora irá passar por perícia médica, dessa forma, pode ser que o período de afastamento seja estendido. De qualquer forma, a referida contratação ficará vigente pelo período de afastamento da servidora e, a partir do retorno desta o contrato será rescindido imediatamente.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal